



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.225302/2025-23

RECORRENTE: **Taizo Furuta**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/2025

EMENTA:

Pedido de Isenção do IPTU/2025 - Imóvel de inscrição cadastral nº 01030011100660007 - Pessoas com mais de 63 anos nos termos da Lei 8.673/2001, art. 1º, inciso III e suas alíneas, com nova redação dada pelas Leis 8.791/2002, 12.788/2018 e 12.970/2019,

Ausência de análise de mérito em processo de Primeira Instância Administrativa

Recurso não conhecido e devolvido para análise de mérito, conforme estabelece o Art. 28 do Decreto nº 818, de 14 de julho de 2023.

ACÓRDÃO Nº 002/2026 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Taizo Furuta

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e posterior devolução a Primeira Instância para análise do mérito. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno, Marcelo Moreira Candeloro, Henrique Afonso Pípolo, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 11 de fevereiro de 2026.

YUMIKO UENO MAGNO

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 18/02/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17579365** e o código CRC **7B8E5FE6**.

Referência: Processo nº 19.006.225302/2025-23

SEI nº 17579365